



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19**

(NOTA TÉCNICA DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2020)

CONTRATAÇÕES INDIVIDUALIZADAS POR EMPENHO

1. MUNICÍPIO CONTRATANTE CORONEL VIVIDA-PR		2. ÓRGÃO REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3. OBJETO DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS		4. DESCRIÇÃO DO OBJETO REPASSE DE RECURSOS	
5. Nº E DATA DO PROCESSO: LEI MUNICIPAL 3112/2021		6. Nº CONTRATO: -	7. PUBLICAÇÃO -
8. NOME/RAZÃO SOCIAL DO FAVORECIDO INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		9. CPF/CNPJ DO FAVORECIDO 17.340.842/0001-95	
10. Nº EMPENHO 11121/2021	11. DATA EMPENHO 20/12/2021	12. VALOR EMPENHADO R\$ 283.500,00	13. DATA PGTO. PAGO
14. NOTA FISCAL-e RECIBO 008/2021 DE 20/12/2021	15. FONTE DE RECURSOS 1020	16. ORIGEM Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 - Portaria 2237/2021	17. NATUREZA DA DESPESA CUSTEIO
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS			
18. NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	19. QTDE.	20. VLR. UNIT.	21. VLR. TOTAL
Repasse de recursos financeiros para combate ao COVID-19	01 UN	283.500,00	283.500,00
TOTAL DESTA AQUISIÇÃO			283.500,00

22. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- . nota de empenho . RECIBO . Termo de Convênio
- . comprovante de pagamento

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C.N.P.J. 76.995.455/0001-56

NOTA DE EMPENHO

Página de Empenho: 1 de 1

Nº DO EMPENHO/TIPO 011121/2021 Ordinário RECURSO Orçamentário

ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTARIA 01 DEPARTAMENTO DE SAUDE Nº CONTA 4830- 817
DOTAÇÃO 103020019.2.087.3390.39.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROSCREDOR 7422 INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS 312 CENTRO FONE CIDADE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÃO Não se Aplica NUMERO CONVENIO CONTRATO EMISSÃO 20/12/2021 VENCIMENTO 31/12/2021

VALOR ORÇADO 313.500,00 SALDO ANTERIOR 313.500,00 VALOR DO EMPENHO 283.500,00 SALDO ATUAL 30.000,00

ITEM	QDANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1		REFERENTE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ENTIDADE NA AREA DE SAUDE, ESPECIALMENTE PARA ATUAÇÃO DE FORMA COORDENADA NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NOS TERMOS DA PORTARIA 2237/GM/MS DE 02/09/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3112/2021	283.500,0000	283.500,00
Total das Retenções:					

FONTE DE RECURSO 01020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú TOTAL LÍQUIDO 283.500,00

PROJETO/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MAC-AMBULATORIAL E HOSPITALAR

EMISSOR ADEMIR	CONTADOR <i>Ademir A. Aziliero</i>	SECRETÁRIO Carlos Lopes	PREFEITO Anderson Manique Barreto
Funcionário	Ademir A. Aziliero CRC 25 3650-7	CPF: 717.905.789-49	

DADOS DO PAGAMENTO PAGO AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO EM; DE _____ DE _____ _____ TESOURARIA	VISTO SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº:
---	--

ANOTAÇÕES BANCO 1 AG. 2008-7 N. CONTA 0020220-7 N. CHEQUE


RECIBO Nº 008/2021

R\$ 283.500,00

Pelo presente declaro que recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONELVIVIDA, Estado do Paraná – CNPJ nº 76.995.455/0001-56, a importância supra de R\$ 283.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), referente transferência de recursos financeiros destinados a atender as necessidades da entidade na área da saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19, nos termos da portaria 2237/GM/MS de 02/09/2021- ministério da saúde e de acordo com a lei municipal 3112/2021.

Para maior clareza firmamos o presente.

Coronel Vivida, 20 de Dezembro de 2021


Fernanda A.T. Barrili
Diretora Executiva
CNPJ: 033.164.056-10
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA

CNPJ: 17.340.842/0001-95

FERNANDA ALINE TROMBETA BARRILI



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrita no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, daqui por diante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, serviço social autônomo instituído pela Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, 169 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG 6.718.261-8, daqui por diante denominado **INSTITUTO (BENEFICIADO)**, celebram, pelo presente, Termo de Repasse de Recursos - CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 3112 de 15 de dezembro de 2021, conforme cumprimento das obrigações assumidas através deste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Este recurso financeiro é decorrente da Portaria nº 2.237 GM/MS de 02 de setembro de 2021, da Medida Provisória nº 1.062, de 09/08/2021 – SAES, da Portaria nº 2237, de 02 de setembro de 2021, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – COVID-19 – Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus, da Portaria nº 2999, de 03 de novembro de 2021, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – COVID-19 – Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus, da Lei Municipal nº 3112 de 15 de dezembro de 2021 e Ofício nº 185/2021 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: Para execução do presente Convênio, serão transferidos recursos financeiros para o exercício de 2021, no montante de:

- I – Transferir a importância de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II – Transferir a importância de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo segundo: O recurso referido no Inciso I do parágrafo primeiro é decorrente da Medida Provisória nº 1.062, de 09/08/2021 - SAES e da Portaria nº 2237, de 02 de setembro de 2021, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – COVID-19 – Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus.

Parágrafo terceiro: O recurso referido no Inciso II do parágrafo primeiro é decorrente da Medida Provisória nº 1.062, de 09/08/2021 - SAES e da Portaria nº 2999, de 03 de novembro de 2021, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – COVID-19 – Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus.

Parágrafo quarto: Os recursos financeiros citados nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, foram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em parcela única, diretamente para conta bancária em nome do INSTITUTO, após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: O INSTITUTO deverá abrir conta corrente em agência bancária oficial exclusivamente para a movimentação destes recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação aberta através da Lei Municipal nº 3112 de 15 de dezembro de 2021 e constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021, conforme a seguir:

- 0600 – Secretaria Municipal de Saúde
- 0601 – Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

0601.10.302.0019.2.087 – Manutenção das Atividades de M AC – Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 (817) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19) - Portaria 395/2020 - Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Segunda, deverão ser utilizados pelo INSTITUTO, devendo manter obediência as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, regulados pela legislação indicada no parágrafo único, da Cláusula Primeira deste convênio, que farão parte integrante deste instrumento, conforme anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- II – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- III – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV – Observância integral das portarias e dos protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V – Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- VI – Educação e qualificação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

O INSTITUTO obriga-se a:

- a) movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as suas Cláusulas aqui pactuadas;
- b) não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.

- i) propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- m) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

VII – pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

I – Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta transferência, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à realização dos serviços médicos hospitalares desenvolvidos pela Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo primeiro: constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

O INSTITUTO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Coronel Vivida-Pr, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.20 13:58:36
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONCEDENTE

VINICIUS
TOURINHO:03892857903
92857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.12.20
10:46:50 -03'00'

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96
645440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944
Date: 2021.12.20
10:42:21 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner
Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
INSTITUTO

Testemunhas:

.....



::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS CORONEL VIVIDA
Conta Origem:	4593/006/00624008-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Juridica
CPF/CNPJ:	08.906.533/0001-49

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2008/20220-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Juridica
Nome:	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL
CPF/CNPJ	17.340.842/0001-95
Valor:	R\$283.500,00
Valor da Tarifa:	R\$0,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PGTO EMPENHO INSTITUTO ME

Data de Débito:	21/12/2021
Data da Operação:	21/12/2021
Código da Operação:	00122081
Chave de Segurança:	RH716MKEZQQ3TMLN

CPFs Autorizadores:
967.311.099-91
038.928.579-03

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.